

**TERMO ADITIVO Nº 013/2017****TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2012****Cessão de Uso de imóvel à
empresa KELO COMERCIAL LTDA**

O **Município de Chapada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta nº 90, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 204, inscrito no CPF nº: 354.948.240-04 e Identidade nº 9022621966, doravante denominado **Cedente**, e **KELO COMERCIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.636.321/0002-55, com sede em Chapada -RS, na Zona Rua Presidente Castelo Branco, sn, Galpão, denominada de **Cessionária**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e com base na letra “e”, do inciso V do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2.346/2013 e Lei Municipal nº 2.822/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato de Cessão Uso 151/2012, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula Terceira do Contrato Originário passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE – DO INCENTIVO

A Cessão de uso prevista neste Termo não implica no pagamento de qualquer valor a título de aluguel.

A título de incentivo, o CEDENTE – MUNICÍPIO – nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal 2.822/2017, realizará, a partir da formalização do presente termo aditivo, o reembolso de despesas de consumo de energia elétrica, nos seguintes valores:

- a) Durante o Exercício de 2017, até R\$.15.000,00 (Quinze mil reais) ao mês;
- b) Durante o Exercício de 2018, até R\$.16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao mês;
- c) Durante o exercício de 2019, até R\$.17.000,00 (dezessete mil reais) ao mês;
- d) Durante o exercício de 2020, até R\$.18.000,00 (dezoito mil reais) ao mês;

Parágrafo Único. O incentivo de que trata esta cláusula será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, até completar 48 (quarenta e oito) meses, após regular aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante termo aditivo.”



CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e disposições do contrato originário não atingidas pelo presente aditivo permanecem em inteiro vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 22 661 0096 1014 33604500000000 0001 A 10224.5 SUBVENCOES. ECON.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas,

Chapada-RS, 15 de fevereiro de 2017.

Carlos Alzenir Catto

Cedente

KELO COMERCIAL LTDA

Cessionária

Testemunhas:

Aline Letícia Hendges
018.739.760/03

Cássia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Visto e Conferido:

Dr. Gabryel Ott Ihme
Procurador Geral - OAB/RS 97.436